



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SEJUC

PORTARIA Nº 97, 26 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a instituição do Conjunto de Identificação da Polícia Penal do Estado de Sergipe, em cumprimento ao art. 2º, do Decreto 453, de 16 de outubro de 2023.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SEJUC, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual nº 2.148 de 21 de dezembro de 1977 – Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Sergipe, e com as demais disposições legais aplicáveis ao caso.

R E S O L V E:

Art. 1º. Instituir a Cédula de Identidade Policial do Agente de Polícia Penal do Estado de Sergipe, no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor, conforme modelo disponibilizado através do link (<https://sejuc.se.gov.br/wp-content/uploads/2024/04/portaria97-anexo1.pdf>).

Art. 2º. O atendimento, a confecção e o controle da Cédula de Identidade Policial, a que se refere o art. 1º desta Portaria, fica a cargo da SEJUC, tendo a participação do Setor Pessoal/SEJUC e da Escola de Gestão Penitenciária – EGESP, com o auxílio da Coordenadoria – Geral de Perícias – COGERP por meio do Instituto de Identificação – ID.

Art. 3º. Para substituição da carteira funcional pela nova Cédula de Identidade Policial do Agente de Polícia Penal, o servidor deverá requerer através do [e-Doc Externo](#) e juntar os seguintes documentos:

- I. Requerimento do servidor devidamente preenchido, preferencialmente utilizando o modelo disponibilizado através do link (<https://sejuc.se.gov.br/wp-content/uploads/2024/04/portaria97-anexo2.pdf>), solicitando nova Cédula de Identidade Policial;
- II. Cópia da Carteira Funcional anterior vigente ou declaração de porte.

Parágrafo único: Aos servidores que tiverem dificuldade de encaminhar o pedido via [e-Doc Externo](#), fica estabelecido a opção de entregar o requerimento e documentos de forma física na Escola de Gestão Penitenciária, durante o horário de expediente da EGESP.

Art. 4º. Após o seu recebimento, o requerimento deverá ser tramitado ao Setor Pessoal da SEJUC para que seja confeccionado certidão quanto ao pertencimento do requerente aos quadros Polícia Penal do Estado de Sergipe e sua situação atual (Ativo ou Aposentado).

Art. 5º. As cédulas de identidade funcional anteriormente vigentes serão obrigatoriamente recolhidas, no ato da entrega da nova cédula de identidade policial.

Art. 6º. Os portadores do atual modelo de Carteira de Identidade Funcional, ativos, ocupantes do cargo de Agente de Polícia Penal, tem o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta portaria, para solicitar sua substituição pela nova cédula de Identidade Policial, no modelo a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Art. 7º. A SEJUC posteriormente avaliará a necessidade de estabelecer critérios objetivos para organizar o fluxo de comparecimento para efetiva confecção da nova carteira, comunicando posteriormente, via e-mail funcional, relação dos servidores, contendo data, local e horários determinados para o seu comparecimento.

Art. 8º. A Cédula de Identidade Policial do Agente de Polícia Penal, somente tem validade com a assinatura da Secretária de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor.

Aracaju/SE, 26 de abril de 2024.

VIVIANE CRUZ PESSOA
Secretária de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor